

# NECROBIOPODER, VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS E EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS DA AMAZÔNIA: O CASO DO COMPLEXO DO MADEIRA

*Luiz Fredson França<sup>1</sup>  
Rafael Ademir Oliveira de Andrade<sup>2</sup>  
Estevão Rafael Fernandes<sup>3</sup>  
Artur de Souza Moret<sup>4</sup>*

*Recebido em 25/10/2023  
Aceito em 28/11/2023*

## RESUMO

O objetivo deste artigo é organizar e debater ações que foram tomadas pelo Ministério Público Federal (MPF) de Rondônia na busca pela manutenção e ampliação de Direitos Indígenas durante a construção e operação das Hidrelétricas do Complexo do Madeira em Porto Velho. Para alcançar tal objetivo foi realizada uma revisão sistemática por associação temática e uma análise documental, seguida de análise de conteúdo, utilizando-se dos procedimentos anteriores. Organizando um agrupamento de documentos produzidos pelo MPF, associações indígenas e órgãos indigenistas da Região, chegou-se a uma gama de conclusões, dentre as quais apresentamos uma síntese: que o Estado brasileiro é causador histórico e contemporâneo de violências contra os povos indígenas no Brasil e em Rondônia e o desenvolvimentismo infraestrutural, ou seja, desenvolvimento a partir de grandes obras de estrutura, é mais uma forma desta ação estatal. Do outro lado, há agentes causadores de impactos privados, como o consórcio construtor, que avançam no sentido de colocar os interesses privados acima daqueles dos coletivos indígenas. Por fim, o MPF é órgão estatal com atuação positiva na luta pela manutenção de tais direitos dos povos tradicionais.

**PALAVRAS CHAVE:** MPF. Rondônia. Amazônia. Indígenas. UHE.

## NECROBIOPOWER, VIOLATIONS OF INDIGENOUS RIGHTS AND HYDROELECTRIC PROJECTS IN THE AMAZON: THE CASE OF THE MADEIRA COMPLEX

### ABSTRACT

The objective of this article is to organize and debate actions that were taken by the MPF

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia, Pós-graduado em Segurança Pública e Direitos Humanos, Cientista Social, Bolsista no Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho. E-mail: fredsonfranca@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4796-6000>.

<sup>2</sup> Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Cientista Social, Bolsista no Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho. E-mail: profrafaelsocio@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1047-3499>.

<sup>3</sup> Doutor em Estudos Comparados Sobre As Américas, Cientista Social. Professor no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: estevao@unir.br.

<sup>4</sup> Doutor em Planejamento de Sistemas Energéticos, Físico. Professor no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: amoret@unir.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7371-5486>.

of Rondônia in the search for the maintenance and expansion of Indigenous Rights during the construction and operation of the Madeira Complex Hydroelectric Power Plants in Porto Velho. To achieve this objective, a systematic review was carried out by thematic association and a document analysis, followed by a content analysis of what was organized using the previous procedures. Organizing a group of documents produced by the MPF, indigenous associations and indigenous bodies in the Region, a range of conclusions were reached, among which we present a summary: that the Brazilian State is the historical and contemporary cause of violence against indigenous peoples in Brazil and in Rondônia, infrastructural developmentalism, that is, development based on large structural works, is yet another form of this state action. On the other side, there are agents causing private impacts, such as the construction consortium, which move towards placing private interests above those of indigenous groups. Finally, the MPF is a state body with a positive role in the fight for the maintenance of such traditional rights, a fact present in the case reported here.

**Keywords:** MPF. Rondônia. Amazon. Indigenous. UHE.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de um trabalho duplo: pesquisa realizada em um programa institucional de formação científica de uma IES privada e parte dos resultados de pesquisa de pós-doutoramento em IES pública de um dos autores. Os resultados aqui apresentados são fruto de uma rede de pesquisadores com conversão para o tema. O intuito foi pesquisar quais ações foram tomadas pelo Ministério Público Federal em Rondônia para mediar a manutenção dos Direitos Indígenas frente a construção das Usinas Hidrelétricas do Complexo do Madeira em Rondônia, ou seja, UHE de Santo Antônio e Jirau, localizadas na cidade de Porto Velho.

O método de coleta de dados utilizado a pesquisa documental, elencando do corpus da pesquisa a partir de documentos que apresentaram elementos sobre processos de resistência e adicionando buscas em sites oficiais de órgãos públicos, privados e organizações indígenas que apresentem textos que dialogam diretamente com o objetivo do trabalho, de forma complementar, foi realizada uma revisão teórica por associação.

Destacamos então os critérios de inclusão de documentos: (a) documentos que versem sobre a relação Ministério Público Federal, UHE Madeira e povos indígenas e (b) sobre processos de atuação do MPF em relação aos projetos energéticos e impactos primários ou secundários e (c) que sejam de domínio público e que impossibilitem a identificação pessoal de indígenas. Apenas documentos que tenham os três critérios serão incluídos, sendo excluídos os demais.

Já o instrumento de análise dos dados será a do Conteúdo (BARDIN, 1977) que define, em síntese, três macro-fases para a realização deste procedimento: (a) levantamento e organização do corpus documental, que são classificados por categorias de documentos (b) após a criação, há a

delimitação dos procedimentos de exploração do material, onde são definidas as categorias de análise, (c) análise dos documentos a partir das categorias criadas previamente. Neste trabalho escolhemos realizar uma análise por destaque de texto, evitando a criação de quadros analíticos visando tornar o texto mais fluido. Os documentos coletados e analisados serão apresentados na seção específica deste artigo.

Concluimos principalmente que há um genocídio indígena em curso e que o desenvolvimentismo por infraestrutura é mais uma das faces deste cenário, que há negligência estatal em franca utilização em relação aos povos indígenas, como falta de políticas públicas e morosidade na demarcação de territórios, assim como a falta de mediação efetiva entre consórcio construtor e interesses das populações indígenas, com exceção da atuação do MPF na figura de seus Procuradores da República e equipes técnicas e por fim que há uma criminalização da luta indígena assim como de suas culturas por agentes privados sem a devida punição por parte do Estado que, em suas Leis e estruturas, apresenta vagarosidade e falta de ímpeto na coibição/punição desses agentes.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: NECROBIOPODER: UMA REFLEXÃO SOBRE TÉCNICAS DE PROMOÇÃO DA VIDA E DA MORTE**

Em artigo intitulado *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?* (2018), a socióloga Berenice Bento, professora e pesquisadora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), é levada a refletir sobre como alguns grupos sociais têm seus corpos percebidos e geridos por técnicas e tecnologias de governabilidade que os diferenciam daqueles que devem viver e demais que devem morrer desde a formação do Estado brasileiro. O estudo proposto por Bento, procura, além de responder à questão formulada acima, entender as diferenças da ação estatal em relação a certos grupos de vulneráveis, bem como se dá a distribuição dos seus direitos mais elementares, como o da existência.

Segundo Bento (2018), ao pesquisar sobre populações negligenciadas “[...] o Estado aparece como um agente fundamental na distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade.” ou desumanidade. “O terror e a morte são elementos reiteradamente analisados por nós como estruturantes do Estado brasileiro”, diz Bento (2018, p. 3). Na tentativa de interpretar técnicas de governabilidade usadas para administrar a vida/morte da população, Bento (2018), propõe o conceito “necrobiopoder”. Trata-se de uma ferramenta analítica para se compreender as formas de poder que operam sobre corpos tidos como não normativos ou marginalizados, especialmente corpos das populações negras, indígenas, LGBTQIA+ e outros

muitos invisibilizados a circular pelas nossas cidades.

Para a autora, ao se referir à violência do Estado contra os marginalizados é comum buscar a ideia de “soberania” em contraposição a “governabilidade” (conjunto de técnicas voltadas para o cuidado da vida, da população), mas a pesquisadora sugere outro conceito, qual seja, necrobiopoder, se referindo à intersecção entre duas formas de poder: o biopoder (dar a vida) e o necropoder (promover a morte) que traduzem a “violência praticada pelo Estado contra os corpos abjetos”, tendo relação direta com o que Bento chama de “necrobiopoder”, pois são sua essência por excelência (BENTO, 2018).

No decurso da explanação sobre seu conceito em produção, Bento revela sua hipótese, indicando que para existir a governabilidade é preciso que se produza intermitentemente “zonas de morte”, momento em que reconhece seu afastamento de Foucault e Agamben, pois a “[...] governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm, pensando no contexto brasileiro, uma relação de dependência contínua - seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica.”, alerta Bento (2018). Ainda sobre o relativo distanciamento de Foucault e Agamben, Bento (2018, p. 3-4), justifica que

Na história brasileira do Estado, “dar a vida e dar a morte” não podem ser pensados separadamente. Quando eu digo dar a vida e dar a morte me distancio da posição de Foucault, segundo o qual o Estado moderno tem como fundamento “fazer viver, deixar morrer”.

O verbo “deixar” sugere que o Estado não irá desenvolver políticas de morte. Ao contrário, afirmo que há reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas. Ao mesmo tempo, me distancio de Agamben (2013) porque nem todas as vidas são nuas. Algumas nascem para viver, outras se tornam matáveis pelo Estado. O conto político “homo sacer” (Agamben, 2013) serve muito pouco para interpretarmos a necrobiopolítica brasileira. (grifamos)

Notamos então que a “necrobiopolítica” é composta por técnicas planejadas e sistematizadas capazes de conceber e preservar a vida dos desejáveis como também executar a morte dos indesejáveis. Uma mostra do esforço da socióloga para interpretar a relação umbilical entre biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (dar a morte), operada pelo Estado. Significa dizer que foram as reiteradas práticas de governabilidade capazes de fazer morrer/viver (necrobiopoder) que alimentaram os corpos dos matáveis chamados a compor “a população brasileira” ao longo dos séculos. População esta que teve seus corpos moídos por quase 400 anos para extração da riqueza do país, o que nos leva a afirmar que hoje o Brasil, último país nas Américas a abolir a escravidão, não pode separar “vida” de “morte” quando pensamos sua formação desde o colonialismo passando por saques e extermínios.

Bento (2018, p. 5), reconhece que “A relação entre os aparelhos repressivos de Estado e as esferas difusas da vida civil tem múltiplas conexões e disjunções.”, significa que a violência

difusa que alcança o Outro (negros, indígenas, mulheres trans, travestis, lésbicas, encarcerados etc.) ocorre de formas variadas e particular, indicando que o Estado não pode ser responsabilizado por todas as práticas violentas, mesmo que os direitos dessas populações seja comumente ignorados por ele, o Estado; mas por outro lado, seu corpo repressivo, a Polícia (na pessoa de seus agentes), é um elemento citado recorrentemente pelas vítimas dentro desse contexto de violência difusa, mostrando que essa mesma violência precisa de instrumentos teóricos e metodológicos para cumprir seu papel eficazmente.

A respeito das novas tecnologias de controle, regulação e gestão dos corpos e da vida da sociedade pelo Estado moderno, trata-se de um poder que se preocupa tanto em proteger e preservar a vida quanto em exercer formas de controle e disciplina sobre ela. O Estado moderno promoveu a estatização do biológico institucionalizando escolas, hospitais, quartéis, prisões entre outros ambientes conhecidos como instituições de “sequestro”, usadas para individualizar o sujeito e discipliná-lo para fins econômicos na forma fabril (em massa), a este poder Foucault denominou biopoder (FOUCAULT, 2011).

Ocorre que a parte central da questão levantada por Bento se encontra na obra *Em defesa da sociedade* (1999), uma vez que, ao final do texto, Foucault dispara: “Vocês compreendem então, nessas condições, como e por que os Estados mais assassinos são, ao mesmo tempo, forçosamente os mais racistas” (in BENTO, 2018). Com essa afirmação Bento conclui que “[...] a quebra do contínuo biológico dessa coisa chamada “população” tem efeitos políticos concretos e fundantes do Estado brasileiro desde sempre.” (BENTO, 2018, p. 6). No nosso caso, tomamos o conceito emprestado para interpretar o modo como o Estado brasileiro produz “necrobiopolíticas” para os povos originários, mais especificamente para as populações indígenas, objeto desta pesquisa.

Quanto ao segundo fundamento teórico utilizado por Bento, necropoder, este tem como expoente o filósofo camaronês Achille Mbembe, cujos estudos se voltam para o colonialismo de Israel sobre a Palestina. Nas palavras de Bento, Mbembe acredita que a ocupação da Palestina pelos israelenses é “a forma mais acabada de necropoder” na atualidade (BENTO, 2018). Isso porque para Mbembe, “o Estado colonial fundamenta seu desejo de soberania e de legitimidade mediante a construção de uma narrativa própria da história e identidade nacional.” (in BENTO, 2018, p. 6).

Bento até concorda com as análises de Mbembe sobre o colonialismo do Estado de Israel e as novas formas de tecnologias e burocracias destinadas a matar, conforme exposto na obra *Necropolítica: seguido de sobre el gobierno privado indirecto* (2011). Mas, segundo Bento

(2018, p. 07), faltou o filósofo perceber que “[...] o Estado de Israel só existe, sua população só habita um território, porque houve um momento anterior e contínuo de negação (por meio da limpeza étnica) da existência da população nativa.”.

Bento acredita que ao analisar a necropolítica israelense dirigida aos palestinos, o filósofo Mbembe não consegue ir além, como por exemplo, apontar que essas mesmas políticas de terror nutrem a biopolítica do próprio Estado de Israel. Ou seja, dentro do contexto da necropolítica é impensável interpretar a formação de Israel sem subjugação da Palestina (BENTO, 2018). Fato este que torna o conceito apropriável para se pensar também nas mortes programadas de populações negras, indígenas, LGBTQIA+ e outros corpos matáveis que se avolumam nas periferias brasileiras. Destarte, o necropoder, proposto por Mbembe, refere-se ao poder de matar, de impor a morte ou permitir que alguns grupos de pessoas sejam exterminadas sem qualquer consideração humanitária. Nesse sentido, o conceito de necrobiopoder pode ser descrito como:

“[...] um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver (BENTO, 2018, p. 7).

Para Bento, o conceito necrobiopoder unifica um campo de estudos sociais (a ciência dos corpos abjetos) que têm apontado atos reiterados do Estado contra populações que são matáveis (necropoder) e, ao mesmo tempo, executa políticas de cuidados da vida daqueles cidadãos que não devem morrer (biopoder). Ou seja, são formas distintas e complementares de gerir a população que consiste em administrar a “vida vivível” e a “vida matável”, utilizando-se dos termos de Giorgio Agamben, onde não podem ser postos em uma perspectiva cronológica, em que o necropoder teria sido ultrapassado pelo biopoder ou vice-versa, pois são termos que estão intimamente associados, daí a proposta racional de Berenice Bento ao elaborar seu conceito de necrobiopoder.

### **3 AS USINAS DO RIO MADEIRA E SEUS IMPACTOS GERAIS E EM POVOS INDÍGENAS**

Não é segredo que, nas últimas duas décadas, a Amazônia brasileira tem sido palco de projetos de desenvolvimento que resultaram em conflitos entre Estado e povos indígenas atingidos pelos extensivos danos socioambientais. Projetos considerados neo extrativistas têm encontrado na região rico terreno para se contrapor às normas socioambientais brasileiras e

instrumentos jurídicos internacionais, os quais o país é signatário (PRÉCOMA; BRAUN; DA SILVA, 2020).

Desde sua instalação em 2008, as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, cerca de 7 e 120 km, respectivamente, de Porto Velho, têm sido objeto de estudos devido aos impactos socioambientais advindos com os empreendimentos. O Relatório Preliminar de Missão de Monitoramento sobre Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira - 2011, da Relatoria Nacional do Direito Humano ao Meio Ambiente, é um desses estudos. De acordo com esse Relatório, não são poucas as flagrantes violações de direitos humanos decorrentes da construção das hidrelétricas, mas

Em que pese a presença de comunidades indígenas na área de influência das hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, não foi realizada a oitiva das comunidades indígenas previstas na Convenção 169 da OIT, assim como não foi estudada a presença de índios isolados na região (BRASIL, 2011, p. 4).

O Relatório citado aponta que as violações de direitos encontradas nos canteiros de obras em 2011 não são diferentes das apontadas no Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), ligada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Lei nº. 12.986/2014), publicado em 2010. As hidrelétricas do Madeira: Jirau e Santo Antonio afetam diretamente os povos indígenas Karitiana e Karipuna, bem como os povos que vivem em Guajará-Mirim, alguns deles em situação de isolamento e risco de extinção. Nesse empreendimento, a exemplo do que depois ocorreria em Belo Monte, não ocorreu a oitiva das comunidades indígenas previstas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

No estado de Rondônia, são vários povos indígenas que estão em situação de isolamento e risco de extinção. O CIMI-RO destaca 18 situações, na Bacia do rio Madeira, onde o extermínio indígena é iminente, descritas no Relatório DHESCA (BRASIL, 2011). A UHE Santo Antônio causou impactos diretos e indiretos na comunidade indígena Cassupá. De forma direta pelo aumento da violência, do preço de objetos de uso e consumo. De maneira indireta pelo aumento da densidade demográfica no território, causado pela intenção de indígenas e não indígenas de serem indenizados pelo consórcio construtor. Ao mesmo tempo, reforça a ideia que o Estado brasileiro precisa ser responsabilizado pela instabilidade territorial causada pela não demarcação dos espaços tradicionais dos Cassupá como seu território atual (ANDRADE, 2021).

#### **4 MATERIAIS E MÉTODOS**

Partindo da coleta de documentos para posterior análise documental, e utilizando-se de técnicas de entrevista semi-estruturada, a pesquisa pretende refletir sobre o neoextrativismo na Amazônia, investigando a possível interferência de políticas governamentais no cerceamento dos indígenas ao acesso a seus próprios territórios, como locais indissociáveis do direito a existência, bem como analisar conceitos de etnocídio e genocídio.

A pesquisa é de natureza qualitativa, pois irá detalhar informações disponíveis em documentos sobre a relação entre Estado, construtora e povos indígenas tanto na análise de conteúdo dos documentos. Assim, houve a coleta de documentos já tornados públicos pelo Ministério Público Federal (MPF) para outros grupos de pesquisa que cederam os mesmos de forma organizada e que foram as fontes de dados desta pesquisa, apresentados na forma de resultados na seção a seguir.

O corpus do documento foi organizado considerando publicações do MPF que versam sobre a temática povos indígenas e os agentes interessados nos empreendimentos hidrelétricos das UHE do Complexo do Madeira, sendo eles de natureza privada ou pública, buscando estabelecer conexões entre as escalas de atuação destes sujeitos assim como debater impactos causados e a ação do MPF na busca pela manutenção ou aplicação de Direitos das populações atingidas.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os documentos analisados terão as interpretações dos autores elencadas nesta subseção do artigo.

A primeira coisa a mencionar é que a incerteza da autoridade dos Procuradores e outros agentes do MPF ecoam na forma de influência que o próprio MPF tem para atuar no sentido de defender as populações tradicionais, levando em conta a política das autoridades locais. Por exemplo, “MPF Ji Paraná para Cinta Larga e Parecis, FUNAI (Gujará Mirim e Cuiabá) e Funcionários da Sede - Atas de Reunião” (MPF JI PARANÁ, 2016), descrevem que alguns dos fatores que compõem a insegurança do órgão fiscalizador e como este assunto mostra o que acontece. Afeta os povos indígenas do estado de Rondônia.

O documento supracitado acima relata intensas denúncias de indígenas sobre a exoneração do procurador da República Reginaldo Trindade, conhecido na região por apoiar reivindicações, projetos e uso de políticas públicas em favor dos Cinta Larga. Notamos na página cinco do referido documento que os funcionários da FUNAI (não citados) exigem que

as ações do Procurador Reginaldo Trindade sejam reiteradas em nome dos Cintas Larga e que o papel do MPF na proteção dos direitos indígenas seja recomendado para ser continuado pelo próximo promotor (MPF - JIP, 2016). Ele é interrogado e processado pelas autoridades que deveriam apoiar suas ações.

Portanto, pode-se concluir que durante suas atividades, o procurador da República lutou pelos direitos dos povos indígenas e “perturbou” a sede da FUNAI e ao mesmo tempo fortaleceu sua tese ao conquistar o respeito dos povos indígenas. Uma atuação positiva na proteção dessa população que o MPF fez a partir do agente público. Pode-se, portanto, argumentar que a tensão do poder político entre a busca do desenvolvimento local e nacional e o caminho alternativo do desenvolvimento étnico ou mesmo da conservação ambiental pressiona as relações dos povos indígenas com as instituições (VERDUM, 2018).

Outro ponto significativo na análise dos documentos é uma fala do procurador da República Daniel Azevedo Lobo, que destacou o fechamento das bases da Polícia Federal no entorno da terra indígena Roosevelt, onde residem os Cintas Larga, por falta de recursos de manutenção, implementação de ação das forças policiais que atuam na forma de missões esporádicas.

O Procurador Daniel Azevedo Lobo enfatiza a necessidade de investir em “atividades de inteligência”, mostrando que a falta de recursos e conhecimento dos agentes do MPF e de tais práticas impacta diretamente na probabilidade de ações positivas nos territórios em benefício dos Povos Indígenas (MPF JIPA, 2016). As narrativas abrangentes colhidas neste documento deixam claro que não apenas a missão institucional é importante, mas também o treinamento específico para defender os direitos dos povos indígenas.

No mesmo documento (MPF JIPA, 2016) podemos elencar várias formas de precarização na política pública de manutenção dos Direitos Indígenas na região: tanto a remoção do Procurador por “incomodar” a sede da FUNAI - que em tese deveria se agradar da ação do mesmo - e pela falta de recursos para ações ostensivas e de inteligência da Polícia Federal.

O que ocorreu na escala nacional (a questão da remoção do Procurador) se repete no documento do “O crime organizado e o terrorismo ambiental em áreas protegidas de Rondônia” (GTA, 2007) onde é apontado a existência de correspondência, via e-mail, do presidente da FUNAI na época, Mércio Gomes para a Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, pedindo que considerasse a demissão do ex gerente do IBAMA de Ji Paraná servidor IBAMA, pois o mesmo é considerado pelos indigenistas e recentemente teria auxiliado a FUNAI na expulsão de 200

famílias de grileiros na TI Uru Eu Wau Wau, que ali estavam por incentivo de grileiros regionais, indicando que ele foi expulso por políticas estaduais.

O servidor IBAMA (GTA, 2007) aplicou multas e trabalhou pela preservação ambiental, sendo perseguido politicamente e ameaçado de morte. Este impacto e forma de precarização se encontra na escala Nacional, devido a remoção ter sido feita pela Ministra Marina Silva, mas reverbera para escalas locais e até mesmo regionais, considerando que houve diminuição da credibilidade e poder político dos órgãos fiscalizadores. Há em Rondônia uma forma de estruturação do poder para que órgãos que deveriam proteger aspectos ambientais e das populações tradicionais atuem contra ou sejam impedidas de agir em sua missão institucional.

Especificamente sobre a construção das UHE do Madeira e povos indígenas, destaca-se que a morosidade e ineficiência da FUNAI no estado, que aparece de forma recorrente nos documentos cedidos pela MPF-RO, nos abre a perspectiva de que há precarização de recursos humanos no órgão (de pessoal disponível ou formação técnica, considerando que o último concurso realizado em larga escala no órgão foi em 2013) ou má vontade política de realizar tal fiscalização, diálogo e aproximação com os povos indígenas isolados ou não.

Os grandes agentes de impacto detalhados nos documentos que iremos analisar a seguir são o Consórcio Construtor e a FUNAI, o primeiro pela não respeito efetivo dos direitos indígenas e o segundo pela morosidade de agir. Mais uma vez, indicamos o MPF enquanto grande denunciante das ações anti-indígenas na região e no contexto das grandes obras infraestruturais. Outro elemento de morosidade da FUNAI é exposto no Despacho saneador 362/2018 (MPF-RO, 2007) que descreve que dos programas já debatidos na análise do Plano Básico Ambiental (PBA) das Hidrelétricas do Complexo do Madeira pouco, ou quase nada, do que foi planejado fora executado à exceção dos postos de vigilância.

Orienta o documento do MPF que devido a inércia da FUNAI para examinar as adequações nos postos e a morosidade da própria aprovação do PBA, temos a não entrega desses projetos que são sim de grande valia para os povos indígenas. Uma questão que é fundamental na percepção deste documento é que a FUNAI é órgão que tem dificultado o processo de realização de alguns processos mitigatórios, como o não recebimento de obras e dificuldade em marcar reuniões e fiscalizar ações de compensação (MPF-RO, 2007).

A não ocupação dos postos de vigilância levaram ao aumento das invasões nas terras indígenas Karipuna e Karitiana (reconhecidas como atingidas pelo Consórcio Construtor), fato que é justamente ao contrário do que propõe o PBA das empresas construtoras, sendo este um

impacto que decorre da morosidade da FUNAI, permitindo a ação de invasores. No início de 2017 o posto indígena da terra indígena Karipuna (objeto do convênio fase 1) foi invadido por madeireiros e invasores, estando sem uso agora para o povo indígena.

Aponta ainda o documento do MPF supracitado (MPF-RO, 2007) que a FUNAI, mesmo tendo obrigações legais, procrastina a conclusão e análise do PBA e não ocupa os postos de vigilância - tal atraso beneficia o Consórcio Construtor das Hidrelétricas, ao passo que a empresa possui ainda mais tempo para desenvolver as atividades de compensação e prejudica os povos indígenas que em tese deveriam ser protegidos pelo órgão indigenista oficial. Em sua página 1983, o documento aponta que mesmo com três anos de início dos processos de contrapartidas é necessário dar continuidade a efetiva compensação dos povos indígenas que, como deixa claro o processo da Associação do Povo Karipuna em 16 de novembro de 2017 por danos morais contra a SAE, ainda não foram realizados devidamente. Este documento é datado de 05 de setembro de 2018 e foi assinado por Daniel Azevedo Lobo, advogado anteriormente citado como uma ação positiva para os indígenas da região (MPF-RO, 2007).

Essa solicitação foi feita argumentando que a FUNAI aprovou e continua monitorando o processo do PBA 2019. Assim como os autores deste trabalho tiveram dificuldades para desenvolver este estudo (explicado no capítulo Metodologia), os técnicos do MPF também apontaram as dificuldades de acesso a documentos históricos preservados por colegas antropólogos que estudaram a área, a saber: citado. A FUNAI-Brasília informou que o pedido de arquivamento apresentado pelo CTL Porto Velho FUNAI será analisado levando em consideração o estado de degradação do patrimônio nacional. não possuem (MPF-RO, 2007).

A pedido da procuradora Gisele Bleggi, a equipe de Antropologia do MPF vai investir em Rondônia em mais uma via criada pela UHE Complexo do Madeira. No dia 15 de outubro de 2018, a equipe de Antropologia do MPF realizou uma reunião com os indígenas Karitiana, protocolo que podemos analisar. sangue. . 203 (MPF-RO, 2019), Casa do Índio Porto Velho, importante local de apoio aos moradores locais afetados pela construção de hidrelétricas. Em documento produzido a partir desta reunião organizada pelo MPF, destacamos: A FUNAI, organização indígena cuja missão é "proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil", culpa os indígenas pela destruição da Casa do Índio em Porto Velho que suas lideranças se reuniram com o Governo do Estado de Rondônia porque precisam saber quem vai tirar a água dos canos contaminados e os alunos do ensino superior e fundamental do CIPVH não têm para onde ir quando a água é cortada para escoamento e tudo os moradores do local presentes

A equipe de antropologia do MPF-RO visitou a FUNAI em Porto Velho no dia 16 de

outubro de 2018, onde o representante do relator disse: Quase todos os funcionários são idosos. Adesivos e discursos de apoio a Bolsonaro" (MPF-RO, 2019, p. 14). Tal precarização de recursos financeiros e humanos da FUNAI, já debatido em outro artigo com colaboradores, (ANDRADE et al., 2022) é fenômeno que abarca a instituição na escala nacional e em Rondônia, com orçamento cada vez menor, grande gasto com pessoal aposentado e sem concursos realizados recentemente, a FUNAI é marcada por dificuldades técnicas e orçamentárias ao passo que destaca relatório produzido pelo Indigenistas Associados (INA) com apoio institucional do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) aponta que a FUNAI durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro se transformou em uma instituição anti-indígena, tanto na questão de gestão ao perseguir lideranças, não se movimentar para organizar movimentos ou buscar a demarcação de terras quanto na questão estética: em muitos espaços, incluindo Rondônia (MPF-RO, 2019) os adereços indígenas foram retirados para que mais fotos do presidente claramente anti-indígena fossem adicionadas.

Tal cenário encontrou a equipe antropológica do MPF ao buscar dados sobre os povos indígena atingidos pelas UHE do Madeira que estavam residindo na CASAI Porto Velho. No “LAUDO TÉCNICO Nº 447/2018-SPPEA/CNP/ANPA/DPA” (MPF-RO, 2007) feito para verificar a situação das terras indígenas e das medidas de compensação do PBA (2013), encontramos vários dados que se relacionam diretamente com a ação do MPF neste contexto. Descreve o documento que um Posto de Vigilância na TI Karipuna, recém construído com recursos de compensação de projetos de desenvolvimento, foi destruído como retaliação a ação de uma liderança Karipuna ter denunciado grilagem para os órgãos competentes, ou seja, aquilo que foi dado como compensação na fase um do PBA da SAE já foi destruído pela ação de agentes privados que continuam a desmatar em terra indígena de forma ilegal.

A situação do Posto Indígena é descrita como degradante, sem recursos e agentes, sendo estes fatos narrados tanto pelos Karipuna quanto pelos Karitiana. Considerando isto, precisamos apontar que mesmo que seja um órgão procurado pelos indígenas quanto à busca por direitos, existem outras dinâmicas que rondam estes aspectos na Amazônia, como se existissem outras formas de poder que se apresentam nos cotidianos das populações: ao passo que o Estado é recurso esporádico e gradual para denúncias e garantia de alguns direitos, na prática real do cotidiano as violências são sentidas e vividas em “tempo real”. O exemplo citado acima, quando há uma denúncia há retaliação violenta tanto para com os indígenas quanto para aquelas estruturas que representam a proteção do Estado como postos de vigilância, bases da saúde indígena e outros.

Desde a operação que resultou neste Laudo Técnico Antropológico (MPF-RO, 2019), os indígenas e a Coordenação Técnica Local (CTL) de Porto Velho da FUNAI atribuem aos invasores nas terras Karipuna e Karitiana estratégias antigas de obstrução da função indigenista estatal, derrubando largos troncos de madeira para impossibilitar a passagem de veículos, obrigando indigenistas - incluindo os peritos do MPF - a estarem sempre munidos de motosserra. As motosserras, quando acionadas, avisam aos invasores para se esconderem da fiscalização, sendo uma das formas mais arcaicas que são usadas pelos criminosos, sendo este mais um exemplo da violência real que se sobrepõe ao interesse protetivo do MPF, FUNAI e outros órgãos de apoio aos povos indígenas.

O laudo técnico (MPF-RO, 2019) concluiu que, no geral, a Casa do Índio PVH é instável e está localizada nos territórios Karipuna, Karitiana e Cassupá, que são utilizados pela FUNAI como local de violência. Danos aos usuários locais de CI/PVH, falta de ação em condições precárias, corte de água, luz e esgoto resultando em pessoas sendo desumanizadas por tentativas de limpeza da terra” (MPF-RO, 2019), p. 23). Documentos do Ministério Público Federal (2007) também revelam outros tipos de instabilidade (fraqueza/incompetência técnica/corrupção) na FUNAI. Envio número PA 1.31.000.001373/2019-94 e número IK. 1.31.000.000701/2012-69 (MPF-RO, 2007) afirma que “como a SAE teve que esperar 7 anos para a implementação do PBA, o atraso pela falta de assinatura dos respectivos convênios é de responsabilidade exclusiva da FUNAI”. aponta que ao revelar o descaso do órgão com os direitos indígenas durante uma pandemia, quando eles estão mais vulneráveis, apenas prejudica a minoria afetada. Então faça Índio como a questão é resolvida e a aprovação do PBA continua.

O laudo antropológico (MPF-RO 2019) publicado em 2019 e os despachos citados acima (MPF, 2007) foram fundamentais para que as populações indígenas, atacadas por autoridades das escalas federal, estadual e municipal, pudessem reivindicar seus direitos de ocupação, entretanto, até o presente momento de escrita deste artigo ainda não há resolução para o caso é a CASAI de Porto Velho continua servindo de abrigo para indígenas, especialmente Karitianas, que utilizam-se do espaço sem condição alguma de ocupação, mas sendo o único recurso para estudantes e indígenas adoecidos que precisam estar na capital do estado por motivos variados.

Nos chama a atenção quando debatemos as questões acima além da organização daqueles que visam causar danos às populações e territórios tradicionais, a inoperância e até mesmo a ação intencional da FUNAI em prejudicar os povos indígenas (MPF-RO, 2019). Para ampliarmos o debate sobre tal questão fundamental, iremos analisar alguns aspectos do PA

1.31.000.000848/2013-30 - ESBR de 2013, também cedido pelo MPF-RO (MPF-RO, 2013).

O documento do MPF-RO (2013) fala sobre a questão da ESBR e suas compensações aos povos indígenas atingidos pelos empreendimentos hidrelétricos. Mesmo não sendo estritamente nosso recorte de escrita deste trabalho, entendemos que as relações inter-agentes nessas escalas permitem que possamos compreender como grandes empreendimentos impactam na região considerando a proximidade das UHE e como o MPF enquanto instituição pode agir na denúncia a violações de direitos indígenas. Claro que cada indivíduo/região e suas relações tendem a ter diferentes resiliências aos impactos e o mesmo pode ser dito para as causas, mas vamos analisar alguns dos tópicos citados acima para entender os aspectos regionais.

Processos Administrativos (MPF-RO, 2013) apuram possíveis irregularidades nas negociações, detalhamento do projeto, implementação e efetiva implementação do PBA e PCA nas comunidades indígenas (Terra Indígena Kaxarari, Terra Indígena Igarapé Lage e Ribeirão, Terra Urusan) visam. Indígena - Eu-Wau-Wau e referências a índios isolados (48 - Cautário, 49 Bananeira e 50 Serra da Onça), Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Energia Sustentável do Brasil - ESBR (MPF-RO, 2013) ESBR é uma Carta oficial (431-2015/GAB PRO3) e Resposta (doc. IT/EM 1618-2015), ambas indicam que estão cientes e aguardam o comunicado ex officio no Documento Geral (MPF-RO, 2013). Após explicar os planos para apreciação/aprovação da FUNAI, o componente local do PBA, para iniciar atividades que equilibrem o impacto e o foco da UHE: "Depois de 03(3) anos, a ESBR ainda tem a posição da FUNAI. A começar pelo público-alvo do programa, que não pode funcionar porque não há operação planejada" (MPF-RO, 2013, p. 39) e programas especiais de educação e saúde são desenvolvidos em conjunto com o Ministério da Educação de Rondônia e Responsável pelas Áreas Especiais de Higiene dos Povos Indígenas. A ESBR comprova isso com os documentos das páginas 17 a 38 do referido documento aqui analisado (MPF-RO, 2013). 21 de outubro de 2016, o documento IT/EM 1413-2016 (MPF-RO, 2013) contém um relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas pela ESBR em terras indígenas. A documentação (páginas 40-55) lista as etapas executadas, com fotos da maioria das etapas e breves descrições das outras.

Enquanto a intenção da Energia Sustentável do Brasil (ESBR) é demonstrar diretamente que partes do plano de compensação foram ou estão sendo feitas, a lentidão das instituições indígenas está prejudicando os povos indígenas. Processo 1.31.000.000848/2013-30, documento 21, folha 1, "Lembrança de reunião realizada em 26 de maio de 2017" mostra que o representante de JIRAU descreveu o principal problema da dívida da FUNAI Brasília. ,

entre outras coisas, implementar a fase de planejamento da reunião para obter feedback dos arquivos enviados (MPF-RO, 2013).

Este projeto mostra que todas as dificuldades existentes na implementação de medidas compensatórias cabem exclusivamente à FUNAI por meio de pesquisas, licenciamentos e outros trâmites. O diretor da ESBR explicou que o atraso foi culpa da FUNAI, já que os responsáveis pelo desfecho da UHE Santo Antônio - os dois operadores das duas usinas do complexo do Madeira - chegaram à mesma conclusão. Mostra quem está envolvido. Questões indígenas. O engenheiro responsável pela ESBR (MPF-RO, 2013) acrescentou que a empresa já havia construído quatro locais de monitoramento para a Fase 1 do PBA, mas ainda não havia sido aprovado pela FUNAI, e havia construído três desses locais.

Aguardando análise de revisão pela FUNAI, que está em andamento desde 2010, quando a construção civil já foi realizada. Mais informações sobre o assunto podem ser encontradas na página 539 do IC 1.31.00.000848/2013-30. . Sobre um dos postos, “No entanto, o trabalho na FUNAI não foi oficialmente sancionado até hoje, com bens destruídos e benfeitorias roubadas. O empreendimento, em princípio, não se dispõe a reformar novamente o imóvel” (MPF-RO, 2013, p. 51) pois a deterioração do mesmo é culpa da FUNAI. E continua: “No tocante à implementação do Subprograma de Saúde, pende autorização da FUNAI para construção dos postos de saúde. Atualmente o empreendimento está contratando outra empresa e pedirá outra autorização.” (MPF-RO, 2013, p. 51).

## **6 CONCLUSÃO**

De acordo com a revisão teórica, as UHE de Santo Antônio e Jirau afetaram a organização social de povos que habitam as margens do Rio Madeira, povos extrativistas. No entanto, acreditamos que esta pesquisa deveria ater-se apenas aos impactos causados pela UHE de Santo Antônio, devido sua maior proximidade com a cidade de Porto Velho. Ao passo que estudo similar deve ser objeto de futuro projeto como pesquisa complementar.

Outro ponto a ser revisto se deve ao fato que ao reconhecer os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, a CF/88 incorporou a tese da existência de relações jurídicas entre os povos indígenas e as terras anteriores à formação do Brasil. Nesse sentido, incumbe ao Ministério Público (Federal) a fiscalização e cumprimento dos direitos e deveres instituídos na Carta Constitucional em relação à defesa dos direitos dos povos indígenas. Ou seja, o MPF deve ser o órgão principal a ser visitado e a base de coleta de

dados para a pesquisa.

Posto em prática no início de 2007 e sendo coordenado pelo governo federal, o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), nasceu com o propósito de canalizar esforços para planejar e acompanhar as políticas de infraestrutura, acelerando o desenvolvimento sustentável, aumentando a produtividade e superando os desequilíbrios regionais por meio de ações conjuntas nas três esferas de governo, objetivando o crescimento econômico do País (JARDIM; SILVA, 2015, p. 63). O PAC foi responsável por alocar recursos financeiros e mobilizações políticas necessários para a construção de megaempreendimentos energéticos na Amazônia brasileira, a exemplo de Belo Monte/PA e Complexo do rio Madeira em Porto Velho/RO. Significa que o PAC deve ser o corte temporal da pesquisa.

Nesses debates fica claro que a Dhesca Brasil produziu relatório denunciando a ocorrência de graves violações de direitos humanos por parte das empresas responsáveis pela construção das UHE de Jirau e Santo Antônio. Dessa forma, buscar as organizações não governamentais que dialogam ou representam os povos indígenas afetados pelo Complexo do Rio Madeira nos parece desnecessário neste momento, tendo em vista a constatação de danos sociais e ambientais em estudos anteriores.

A proposta é integrar o indígena ao conjunto do povo brasileiro, mas o que vemos é as populações indígenas vivendo às margens do Estado-nação. Ao indígena foi dada uma posição marginal pela própria democracia. Ante o exposto, acreditamos que a pesquisa se justifica em duas esferas principais, a acadêmica e a social-política.

Do ponto de vista acadêmico, urge a necessidade da pesquisa compreender as relações entre o Estado e populações vulnerabilizadas e a partir disso, fornecer subsídios para a realização de ações dos agentes envolvidos no processo, tanto dos agentes do Estado quanto das populações indígenas afetadas. Esta associação entre pesquisa e a realidade vivida faz parte da história rondoniense recente. No aspecto político-social, se funda no debate, interconexões e divisões do poder estrutural na Amazônia, no sentido de que o tema proposto neste projeto se associa com o momento de expansão de projetos hidrelétricos de larga escala, seus impactos socioambientais, as histórias coletivas dos povos indígenas e a atuação do Ministério Público Federal em Rondônia.

Ainda nessa esteira, se torna necessário, no contexto das discussões sobre políticas de desenvolvimento na/para a Amazônia, apreender as discordâncias e aproximações que possibilitem a busca pela efetiva da participação intercultural no planejamento de ações que visam mitigar os impactos ambientais e sociais de grandes empreendimentos hidrelétricos sobre

territórios indígenas.

Ao relacionarmos o conceito de necrobiopoder com o Direito indígena no Brasil, podemos identificar várias conexões relevantes:

(a) Genocídio indígena: Ao longo da história do Brasil, os povos indígenas foram alvo de violência e genocídio, tanto durante o período da colonização como nos dias atuais. A expansão do agronegócio, a exploração de recursos naturais e a falta de demarcação de terras têm levado a conflitos que resultam em mortes e desrespeito à vida indígena

(b) Negligência estatal: O Estado brasileiro tem sido historicamente negligente no cumprimento de suas responsabilidades em relação aos povos indígenas. A falta de políticas públicas efetivas e a morosidade na demarcação de territórios contribuem para a precariedade das condições de vida dessas comunidades, colocando em risco suas vidas e bem-estar.

(c) Criminalização das lutas indígenas: Lideranças indígenas que defendem seus direitos e territórios muitas vezes são criminalizadas e ameaçadas por interesses econômicos e políticos que veem os povos indígenas como obstáculos ao desenvolvimento. Essa criminalização pode levar à violência e ao extermínio de lideranças indígenas, reforçando a noção de necrobiopoder.

(d) Falta de reconhecimento cultural: Além das questões de território, o direito à cultura e à identidade indígena também enfrenta desafios no Brasil. A negação e desvalorização das práticas culturais indígenas podem ser interpretadas como uma forma de necrobiopoder, na medida em que busca enfraquecer a existência e a resistência desses povos.

Nesse sentido, o conceito de necrobiopoder de Berenice Bento pode ser uma ferramenta teórica valiosa para analisar as dinâmicas de poder que impactam os povos indígenas no Brasil. Ele ajuda a evidenciar as formas de violência, exclusão e negação de direitos que têm sido perpetuadas contra essas comunidades ao longo da história e nos dias atuais. Ao compreender essas dinâmicas, podemos buscar formas de resistência, justiça e empoderamento dos povos indígenas, bem como promover uma reflexão crítica sobre as estruturas de poder que precisam ser transformadas para garantir a vida e os direitos dessas comunidades.

## 6 REFERÊNCIAS

AKOT PYTIM ADNIPA. **Carta Povo Karitiana e os efeitos negativos das barragens do Rio Madeira**. Porto Velho: CIMI - ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA KARITIANA, 2013. Disponível em <https://cimi.org.br/2013/09/35274/>. Acesso em: 20 mai. 2022

ANDRADE, R. A. O. **Dimensões e articulações dos impactos: As relações dos poderes público, privado e povos indígenas em Rondônia**. Porto Velho: Universidade Federal de Rondônia (Tese de Doutorado - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente), 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BELTRÃO, J. F.; PALMQUIST, H.; RABELO, P. C. B.. Na luta pelos Direitos Indígenas: A ação do Ministério Público Federal em documentos selecionados. In: OLIVEIRA, J. P.; COHN, C. **Belo Monte e a Questão Indígena**. Brasília: ABA-UNB, p. 126-141, 2014.

BELTRÃO, J. F.; OLIVEIRA, A. C.; PONTES JR, F. Significados do direito à consulta: povos indígenas versus UHE Belo Monte. In: João Pacheco de Oliveira e Clarice Cohn (Orgs.). **Belo Monte e a questão indígena**. Brasília - DF, ABA, 2014. Disponível em: <<http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Belo-Monte-e-a-Quest%C3%A3o-Ind%C3%ADgena.-OLIVEIRA-J.P.-COHN-Clarice.pdf#page=126>>. Acesso em: fev. 2023.

BENTO, B. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?. **DEBATE, Cad. Pagu (53)**, 2018. Acessado em <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Brasil, 1988.

BRASIL. **Lei 8437 - Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 1992.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Manual de jurisprudência dos direitos indígenas**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/manual-de-jurisprudencia-dos-direitos-indigenas.pdf>>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Manual de jurisprudência dos direitos indígenas**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/manual-de-jurisprudencia-dos-direitos-indigenas.pdf>>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **STF reconhece que o direito de consulta prévia dos povos indígenas afetados por Belo Monte foi violado**. Procuradoria do Ministério Público Federal no Pará, 2022. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/stf-reconhece-que-o-direito-de-consulta-previa-dos-povos-indigenas-afetados-por-belo-monte-foi-violado>>. Acesso em: abr. 2023.

BRASIL. Plataforma Dhesca. **Relatório Preliminar da Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente**. Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira. Curitiba, 2011. Disponível em: <[http://philip.inpa.gov.br/publ\\_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/DHESCA\\_2011\\_violacoes-dh-rio-madeira.pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/DHESCA_2011_violacoes-dh-rio-madeira.pdf)>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL/MPF. (Rondônia). **Ação civil pública 2007.41.00.001160-0 - MPF**. Porto Velho: MPF-RO, 2007. Disponível em: <https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/29224/1419660/13-03-2007+-+ACP+Ambiental+pede+anula%C3%A7%C3%A3o+do+licenciamento+ambiental+-+2007.41.00.001160-0+-+OK%21.pdf/3a741fdc-5d27-4b07-a29c-1c920014e9f2>. Acesso em: 20 ago. 2022.

CIMI. **Congresso Anti-Indígena: os parlamentares que mais atuaram contra os direitos dos povos indígenas**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/congresso-anti-indigena.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.

FURNAS/ ELETRONORTE. **Estudo de Impacto Ambiental- EIA- UHE Tabajara- Vol. IX, Capítulo 7**, 2019.

GTA. **Relatório de participação da sociedade civil nas audiências públicas de discussão da viabilidade das UHE do Rio Madeira**. Porto Velho: Grupo de Trabalho Amazônico, 2006.

JARDIM, M. C; SILVA, M. R.. **Programa de aceleração do crescimento (PAC): neodesenvolvimentismo?** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2015. ISBN 978-85-7983-743-2. Disponível em:<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/138607/ISBN9788579837432.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em:

MPF Ji-Paraná. **Ata de reunião entre povos indígenas Cinta Larga e Parecis entre FUNAI (Guajará Mirim e Cuiabá) e o MPF sede Ji-Paraná**. Ji-Paraná: Kanindé/MPF RO, 2016.

MPF-RO. **Procedimento Administrativo 1.31.000.000848/2013-30 - ESBR**. Porto Velho: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE RONDÔNIA, 2013.

PRÉCOMA, A. F. A.; BRAUN, A.; DA SILVA, L. A. L. Direito de existência e autodeterminação dos povos indígenas diante das ameaças do Complexo de Hidrelétricas na Bacia do Juruena: O caso do Projeto da Usina Castanheira. In: **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S. l.], v. 9, n. 18, p. 373–403, 2020. DOI: 10.30612/rmufgd.v9i18.12164. Disponível em:<<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/12164/7641>>. Acesso em: marc. 2023.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Cassupá e Salamã: Programa de Proteção aos povos indígenas Cassupá e Salamã, na área de influência da UHE Santo Antônio**, Porto Velho, Rondônia. Porto Velho: SAE, 2012.

SILVA, Eduardo Araújo da. O Ministério Público e a Defesa dos Direitos e Interesses Indígenas. In: **Justitia/Ministério Público de São Paulo. São Paulo, Ministério Público de São Paulo**, v. 51, n. 147, p. 64–70, jul./set., 1989. Disponível em:<<https://core.ac.uk/download/pdf/79073849.pdf>>. Acesso em: fev. 2023.

SILVA, R. G. C.; CUNHA, G. D. O. B. FERREIRA, R. B. Hidrelétricas, Direitos Humanos e alienação do território na Amazônia: Estudo de caso da UHE Tabajara - Rondônia. **Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD**, 9(18), 404–434, 2020. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v9i18.12105>